



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

EDITAL-MATRIZ
Portaria PGE nº 063/2020 (aprovação)

(☒) Contratação delegada

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual nº 19.896/20 (na modalidade pregão eletrônico), e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

2. Requisito de participação:

(☒) Ampla Participação
(☒) Serviços – Sem reserva de cota

3. Processo administrativo:
082.17213.2023.0000954-98

4. Órgão/entidade e setor: SJDH/DG

5. Modalidade/número de ordem:

(☒) Pregão eletrônico nº 001/2023_
Banco do Brasil nº 1006137
5.1 Modo de disputa

(☒) Aberto e fechado X Sim (conforme orçamento estimado em planilha - termo de referência)
Não

6. Tipo de Licitação:

(☒) Menor Preço (☒) Por lote

7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado, com o fornecimento de material de consumo e peças, de acordo as demandas nas unidades, conforme especificações e condições previstas no termo de referência.

Família: 08.36

Código:
Conforme informado na Sessão
II, item 02

8. Regime de execução/fornecimento:

(☒) **Serviço** com empreitada por preço () global (☒) Unitário



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

9. Dotação orçamentária:

SJDH

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Subfunção	Programa	P/A/OE
38.101 - APG	0001- DG Executora	122	502	2000
Região/ planejamento 99	Natureza da despesa 3.3.90.39.000	Destinação do recurso 1.500.0.100.000000.00.00.00	Tipo de recurso orçamentário 1	

PROCON

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Ação	Programa	P/A/OE
38601	0001	2061		
Região/planejamento	Natureza da despesa 33.90.39.00	Destinação do recurso 104	Tipo de recurso orçamentário	

10. Prazos: O prazo desse contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

(☒) Contratação delegada

O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 05 (cinco) dias, observado o disposto no art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05. [**NOTA: ≤ a 30 dias**]

11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: www.licitacoes-e.com.br
www.comprasnet.ba.gov.br

Recebimento das propostas: das 08 horas do dia 30/06/23 às 09 horas do dia 04/07/23

Início da sessão pública: às 11 horas do dia 04/07/23



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(x) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento está em conformidade com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada a seguir:

Portaria nº: Portaria PGE nº 063/2020 Art.: 1º Inciso: I
Edital-Padrão:
Extraído do link: https://www.pge.ba.gov.br/matrizes_inst_convocatorios/ Data do *download*: 01/06/ 2023

13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:

(x) 08 dias úteis

14. Índice:

PARTE I – PROPOSTAS

-
- (✓) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
 - (✓) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
 - (✓) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
 - (✓) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
 - (✓) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
 - (✓) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
 - (✓) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
 - (✓) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
 - (✓) SEÇÃO VIII. Modelo de declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos

PARTE II – HABILITAÇÃO

-
- (✓) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
 - (✓) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
 - (✓) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
 - (✓) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
 - (X) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
 - (X) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
 - (✓) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
 - (✓) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- () SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
() Sim
(x) Não
- () SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
() Sim
(x) Não
- () SEÇÃO III. Participação de cooperativas
() Sim
(x) Não
- () SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
(X) Não se aplica
() Sim
- () SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte
(X) Não se aplica
() Sim

PARTE IV – CONTRATO

- (✓) Minuta do contrato

PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO

- (✓) Título I – Dos Princípios
(✓) Título II – Dos Impedimentos
(✓) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
(✓) Título IV – Do Procedimento na Licitação
(✓) Título V – Das Impugnações
(✓) Título VI – Das Disposições Finais
(✓) Título VII – Da Revogação e Anulação
(✓) Título VIII - Da Contratação
(✓) Título IX – Das Penalidades
(✓) Título X – Do Foro

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Jamilly Silva Lima , Portaria nº 10 de 25 de Abril de 2023

Endereço: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 4º andar, CAB
CEP 41.745-005-Salvador-Bahia

Horário 09h as 12hrs - Tel. (71) 3115-6058 E-mail: cpl@sjdh.ba.gov.br
: 13h30 as 18hrs :

Local e data da expedição: Salvador -Bahia

JAMILLY SILVA LIMA Mat nº 92090814

Assinatura/matricula



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I

ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
 - 1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
 - 2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.
 - 3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema *licitacoes-e* do Banco do Brasil, comprometendo-se a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII), sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO SJDH

LOTE ÚNICO/ITEM	Participação ampla	Código SIMPAS	Descrição Instalação com até 10 m	Quantitativo	Cronograma/ Prazo
01	X	08.36.00.00126147-9	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, de teto dutado, capacidade termica de refrigeracao de 36.000 BTU/h. Contemplando fornecimento de material para instalacao.	10	12 meses
02	X	08.36.00.00145959-7	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, piso e teto, tipo split, capacidade termica de refrigeracao de 48.000 BTU/h, com fornecimento de material	04	12 meses
03	X	08.36.00.00123630-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar ,de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 60.000 BTU/H, com fornecimento de material.	02	12 meses
04	X	08.36.00.00180207-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR, tubulacao de interligacao, Comprimento Linear excedente, com o fornecimento de todo material necessario, conforme especificacoes e condicoes previstas Termo de Referencia.	01	12 meses



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SERVIÇOS DESINSTALAÇÃO SJDH

LOTE UNICO/ITEM	Participação ampla	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	Cronograma/Prazo
05	X	08.36.00.00176584-1	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 7.500 BTUs, com fornecimento de todo material necessario.	02	12 meses
06	X	08.36.00.00151669-8	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, 9.000 BTUs, com fornecimento de todo material necessario.	02	12 meses
07	X	08.36.00.00151661-2	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 12.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	02	12 meses
08	X	08.36.00.00151662-0	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 18.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	02	12 meses
09	X	08.36.00.00165975-8	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 22.000 BTU/H, com fornecimento de todo material necessario.	03	12 meses
06	X	08.36.00.00151663-9	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 30.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	03	12 meses
10	X	08.36.00.00158366-2	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, 36.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	13	12 meses
11		08.36.00.00165976-6	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 48.000 BTU/H, com fornecimento de todo material necessario. SIMPAS:	01	12 meses
12	X	08.36.00.00165682-1	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 60.000 BTUs, com fornecimento de todo material necessario.	03	12 meses



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SERVIÇOS REMANEJAMENTO SJDH

LOTE UNICO/ITEM	Participaçã o ampla	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	Cronograma/Prazo
13	X	08.36.00.00176852-2	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 9.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	02	12 meses
14	X	08.36.00.00176848-4	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 12.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	03	12 meses
15	X	08.36.00.00176849-2	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 18.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	04	12 meses



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PROCON

LOTE UNICO/ ITEM	Participação ampla	Código SIMPAS	Descrição Instalação com até 10 m	Quantitativo	Cronograma/Prazo
16	x	08.36.00.00126165-7	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split HI-Wall, capacidade termica de refrigeração de 9.000 BTU/h. Contemplando fornecimento de material para instalação	01	12 meses
17	x	08.36.00.00113203-2	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade de 12.000 BTUS, com fornecimento de material. Constando de: furacao de parede, passagem e fixacao de bracaadeiras de linhas de liquido e succao devidamente isoladas com tubo esponjoso blindado, passagem de cabo de interligacao das unidades, fixacao das unidades evaporadora e condensadora, fixacao do suporte da unidade condensadora, conexao das tubulacoes e cabos de interligacao da unidade condensadora/ evaporadora, ponto de dreno, substituicao de disjuntor NEMA por DIN, limpeza do sistema, medicao do superaquecimento, equalizacao de gas, limpeza da area e teste final.	02	12 meses
18	x	08.36.00.00107397-4	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, de parede, tipo split, capacidade termica de refrigeracao de 18.000 BTU/h, com fornecimento de todo o material.	02	12 meses
19	x	08.36.00.00123590-7	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 24.000 BTU/H, com fornecimento de material	12	12 meses
20	x	08.36.00.00123624-5	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar ,de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 30.000 BTU/H, com fornecimento de material.	10	12 meses
21	x	08.36.00.00180207-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR, tubulacao de interligacao, Comprimento Linear excedente, com o fornecimento de todo material necessario, conforme especificacoes e condicoes previstas Termo de Referencia.	01	12 meses



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SERVIÇOS REMANEJAMENTO PROCON

LOTE UNICO/ITEM	Participação ampla	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	Cronograma/Prazo
22	x	08.36.00.00176850-6	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 24.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario.	08	12 meses
23	x	08.36.00.00176847-6	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 30.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario.	05	12 meses
24	x	08.36.00.00166367-4	REMANEJAMENTO E INSTALACAO, de condicionador de ar, tipo split de 36.000 Btus, incluindo rede de drenagem e frigorigena ate 15m em cobre, com fornecimento dos materiais necessarios	03	12 meses
25	x	08.36.00.00174528-0	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade 48.000 BTUs.	01	12 meses
26	x	08.36.00.00174529-8	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo split, capacidade 60.000 BTUs	01	12 meses



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

2.1 Local da prestação de serviço:

ANEXO I

LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
N	UNIDADE	ENDEREÇOS EM SALVADOR-BA
1	SJDH	Av. Luís Viana Filho, s/nº, 3ª Avenida, nº 390 - CAB
2	PROCON	Rua Carlos Gomes, 746, Centro
3	CASARÃO DA DIVERSIDADE	Rua do Tijolo, S/nº, Pelourinho
4	CASA DA CIDADANIA/ NARANDIBA CSU	Av Edgar Ribeiro dos Santos, 511, Narandiba



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

3. DEFINIÇÕES DO OBJETO :

3.1 A INSTALAÇÃO dos condicionadores de ar modelo *split* deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre flexível isolada termicamente, fixados por braçadeiras, pressurização com nitrogênio, teste de vazamento, desumidificação, auto vácuo, carga de gás refrigerante R 22, adição de óleo, partida do equipamento e fornecimento dos termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção.

3.1.2 - Para sua execução se faz necessário que a CONTRATADA disponha no mínimo dos seguintes materiais e peças: **a) Tubos de cobre, b) Joelhos de cobre, c) Isolante térmico, d) Cabo elétrico PP, e) Suporte de alumínio de condensadora, f) Suporte de alumínio de evaporadora, g) Fita tec tap, h) Fita isolante, i) Terminais, j) Parafusos, k) Porcas, l) Arruelas, m) Barra roscada, n) Tubos de PVC, o) Canaletas e calhas, p) Brocas, q) Silicone, r) Corte de vidro com esquadria de alumínio, s) Válvula de expansão, t) Gás de acordo com a orientação do fabricante, Disjuntor elétrico.**

3.1.3 - A composição de valores referenciais acostados foram calculados com base em até 10 m de instalação, bem como os valores referenciais de metros excedentes, sendo que a empresa deverá fazer constar na proposta de preço os valores específicos, conforme SEÇÃO III deste Edital.

3.2 – A DESINSTALAÇÃO, consiste na retirada completa dos equipamentos instalados, compostos de unidades condensadora e evaporadora, tubulações e ferragens de suporte, preservando a estrutura física do local bem como dos equipamentos desinstalados, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

3.3 – O REMANEJAMENTO consiste na retirada do equipamento já instalado e sua reinstalação em local indicado pela CONTRATADA com o reaproveitamento de materiais já utilizados desde que estes estejam em boas condições de modo a garantir a integridade do equipamento e preservando a estrutura física de locais envolvidos no serviço.

4 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 – A CONTRATADA na execução dos serviços deverá atender a todas as normas técnicas da ABNT e de segurança aplicável, de acordo com as exigências e especificações do fabricante, a fim de manter a garantia dos equipamentos e um elevado padrão de qualidade nos serviços executados;

4.2 – Todo material inutilizado após a execução do serviço deverá ser informado à CONTRATANTE, a fim de que a mesma possa autorizar o descarte do mesmo pela empresa CONTRATADA;

4.3 – Os equipamentos desinstalados deverão ser acondicionados em local próprio indicado pela CONTRATANTE;

4.4 – As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pela CONTRATANTE;

4.5 – Caberá a CONTRATADA o reparo físico necessário no local da prestação do serviço, tais como abertura, fechamento e vedação de vãos, serviços de pedreiros, serviços de pintura, serviços de vidraçaria e em esquadrias de alumínio;

4.6 – O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, disjuntores, entre outros materiais elétricos são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser considerados na elaboração da proposta de preços;

4.7 – Caberá a CONTRATADA a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir de pontos de força fornecidos pela



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

CONTRATANTE próximo as unidades evaporadoras, sendo imprescindível atender a seguinte orientação mínima:

Para equipamentos até 30.000 btu's

-Cabo PP de comunicação de 2 x 2,5 mm

-Cabo PP de alimentação de 3 x 4,00 mm

Para os demais equipamentos

- Cabo PP de comunicação de 2 x 2,5 mm

- Cabo PP de alimentação de 3 x 6,00 mm;

4.8 – A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – Instalação de Ar Condicionado; ABNT – NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

4.9 – A prestação dos serviços previstos no OBJETO deste termo não poderá ser superior 48hs após a Autorização da Ordem de Serviço;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0 Efetuar o pagamento em até 10(dez) dias, após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

5.1 Verificar se os serviços foram realizados com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;

5.2 As decisões e providências que ultrapassaram a competência do servidor fiscal deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;

5.3 Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4 – Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

5.6 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a SJDH ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

5.7 – Promover a instalação dos condicionadores de ar, em qualquer uma das unidades constantes no anexo I conforme demanda, dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.7.1 – Atender ao chamado de assistência aos condicionadores de ar em garantia, compreendendo reparos e ou substituição de peças, obrigando-se a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento devidamente instalado no local de origem, no prazo máximo de 48hs, contados a partir da solicitação;

5.8 – Manter um representante em contato direto e constante com a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

5.9 – Durante a execução dos serviços manter seu pessoal habilitado devidamente uniformizado e identificado, em completa condições de higiene e segurança inclusive fazendo o uso de EPI's e EPC's quando forem necessários;

6.0 – Executar em finais de semana e/ou feriados os serviços que não forem possíveis de serem realizados durante a semana, inclusive, em período noturno, não cabendo à CONTRATADA nenhum tipo de custo adicional além daquele previsto nas tabelas de preço unitárias apresentadas pela CONTRATADA;

6.1– A CONTRATADA deverá promover o fornecimento, de melhor qualidade, das ferramentas, peças e materiais, necessários para a perfeita execução dos serviços de INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO em se tratando de aplicação de material e peças, deverão ser sempre novas e originais ou no caso de falta das mesmas no mercado as recomendadas pelo fabricante de igual ou superior qualidade, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.2 - A CONTRATADA deverá manter em Salvador e/ou região metropolitana uma estrutura física mínima composta de: um escritório, um telefone, um e-mail e uma oficina/ almoxarifado com instalações dentro dos padrões técnicos aceitáveis necessários para garantir a perfeita execução dos serviços.

6.3 - O não atendimento dos prazos previstos nas obrigações possibilitarão a aplicação das sanções penais administrativas

3.1 Garantia Técnica:

(x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.1.2 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega: Toda instalação deverá ter prévia programação de data e horário com o fiscal do Contrato, a fim de que sejam realizados os procedimentos de recebimento definitivo, nos locais consignados no anexo I deste Termo de Referência.

3.4 Disposições adicionais: Os serviços executados de acordo ao OBJETO deste termo deverão ter asseguradas garantia de 90 (noventa dias) após o recebimento definitivo, nos locais consignados no anexo I deste Termo de Referência. **O valor estimado de julgamento da disputa é pelo valor total estimado do lote (único).**

Obs: Devido não constar no sistema código específico para cada capacidade de refrigeração dos aparelhos referente ao METRO LINEAR EXCEDENTE , fora criado um código único para todo o serviço que será realizado nas unidades por demanda, porém a proposta deverá ser apresentada conforme , modelo constante na Sessão IV deste edital no que tange ao metro linear excedente.

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Paula Roberta Brazão Lima– Matrícula nº 92088707

Lotação: DIRETORIA ADMINISTRATIVA- COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS- SJHD



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

5. Disposições Adicionais:

Obs: **Leiam com bastante atenção a Parte Fixa deste Edital, pois existem alterações, em especial, quanto ao envio da proposta de preços e documentos de habilitação, bem como no modo de disputa.**

No prazo para acolhimento de propostas, além do preenchimento do formulário eletrônico, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente através do sistema eletrônico licitacoes-e sua proposta escrita, catálogo, quando exigido, documentos de habilitação e respectivas declarações, sob pena de desclassificação;

Os licitantes devem observar a necessidade de envio, via sistema, das declarações que acompanharão respectivamente, sua proposta de preços e documentos de habilitação, preferencialmente conforme modelo deste edital.

É vedada a identificação do proponente quando do registro de sua proposta no formulário eletrônico. No caso em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta;

Como condição para contratação, o licitante deve ser cadastrado junto ao CAF – Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia (hoje CAF Digital, onde os documentos podem ser enviados pela web: www.comprasnet.ba.gov.br / CAF Digital | Comprasnet.BA). Recomenda-se, que os interessados no certame realizem seu cadastro ou, para os já cadastrados, verifiquem a situação de seu registro cadastral, para fins de atualização, se for o caso, através da unidade responsável, qual seja: Secretaria da Administração da Bahia-SAEB-Cadastro de Fornecedores, na 2ª Av. nº 200, 2º andar, Sala 227, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Ba, CEP: 41.745-003. E-mail: cadastrodefornecedores@saeb.ba.gov.br (071) 3115-3190 / (071)3115-1783.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

(x) Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

Sendo o valor total estimado para licitação será de R\$ 86.481,19 (oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e um e dezenove centavos)

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO SJDH

LOTE UNICO/ITEM	Código SIMPAS	Descrição Instalação com até 10 m	Und de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço unitário	Valor Total	Quantidade Metro Linear Excedente	Valor Unitário ML	Valor Total ML
01	08.36.00.00126147-9	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, de teto dutado, capacidade termica de refrigeracao de 36.000 BTU/h. Contemplando fornecimento de material para instalacao.	Un	10	R\$ 1.466,67	R\$14.666,70	12	R\$ 393,33	R\$ 4.719,96
02	08.36.00.00145959-7	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, piso e teto, tipo split, capacidade termica de refrigeracao de 48.000 BTU/h, com fornecimento de material	Un	04	R\$ 1.516,67	R\$6.066,68	06	R\$ 393,33	R\$ 2.359,98
03	08.36.00.00123630-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar ,de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 60.000 BTU/H, com fornecimento de material.	Un	02	R\$2.000,00	R\$4.000,00	06	R\$ 493,33	R\$ 2.959,98
SUBTOTAL						R\$24.733,38			R\$ 10.039,92

Metro Linear Excedente a 10m (Instalação)

08.36.00.00180207-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR, tubulacao de interligacao, Comprimento Linear excedente, com o fornecimento de todo material necessario, conforme especificacoes e condicoes previstas Termo de Referencia.	M	01	Total R\$ 10.039,92
---------------------	--	---	----	--------------------------------------



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SERVIÇOS DESINSTALAÇÃO SJDH

LOTE UNICO /ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Und de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço unitário	Valor Total
04	08.36.00.00176584-1	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 7.500 BTUs, com fornecimento de todo material necessario.	Un	02	R\$130,00	R\$260,00
05	08.36.00.00151669-8	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, 9.000 BTUs, com fornecimento de todo material necessario.	Un	02	R\$160,00	R\$320,00
06	08.36.00.00151661-2	DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 12.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	Un	02	R\$140,00	R\$280,00
07	08.36.00.00151662-0	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 18.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	Un	02	R\$144,17	R\$288,34
08	08.36.00.00165975-8	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 22.000 BTU/H, com fornecimento de todo material necessario.	Un	03	R\$204,67	R\$614,01
09	08.36.00.00151663-9	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 30.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	Un	03	R\$144,17	R\$432,51
10	08.36.00.00158366-2	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, 36.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	Un	13	R\$242,50	R\$3.152,50
11	08.36.00.00165976-6	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 48.000 BTU/H, com fornecimento de todo material necessario.	Un	01	R\$370,67	R\$370,67
12	08.36.00.00165682-1	SIMPAS: DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 60.000 BTUs, com fornecimento de todo material necessario.	Un	03	R\$225,00	R\$675,00
SUBTOTAL						R\$6.393,03

SERVIÇOS REMANEJAMENTO SJDH

LOTE 01/ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Und de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Valor Total
13	08.36.00.00176852-2	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 9.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	Un	02	R\$453,33	R\$ 906,66
14	08.36.00.00176848-4	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 12.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	Un	03	R\$453,33	R\$ 1.359,99
15	08.36.00.00176849-2	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 18.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	Un	04	R\$550,00	R\$ 2.200,00
SUBTOTAL						R\$4.466,65

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PROCON

LOTE UNICO /ITEM	Código SIMPAS	Descrição Instalação com até 10 m	Und de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Valor Total	Quantidade Metro Linear Excedente	Valor Unitário ML	Valor Total ML
16	08.36.00.00126165-7	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split HI-Wall, capacidade termica de refrigeração de 9.000 BTU/h. Contemplando fornecimento de material para instalação	Un	01	R\$458,33	R\$458,33	04	R\$ 100,33	R\$ 401,32
17	08.36.00.00113203-2	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade de 12.000 BTUS, com fornecimento de material. Constando de: furacao de parede, passagem e fixacao de bracaadeiras de linhas de liquido e succao devidamente isoladas com tubo esponjoso blindado, passagem de cabo de interligacao das unidades, fixacao das unidades evaporadora e condensadora, fixacao do suporte da unidade condensadora, conexao das tubulacoes e cabos de interligacao da unidade condensadora/ evaporadora, ponto de dreno, substituicao de disjuntor NEMA por DIN, limpeza do sistema, medicao do superaquecimento, equalizacao de gas, limpeza da area e teste final.	Un	02	R\$504,33	R\$1.008,66	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
18	08.36.00.00107397-4	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, de parede, tipo split, capacidade termica de refrigeracao de 18.000 BTU/h, com fornecimento de todo o material.	Un	02	R\$489,99	R\$979,98	0	0,00	0,00
19	08.36.00.00123590-7	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 24.000 BTU/H, com fornecimento de material	Un	12	R\$621,67	R\$7.460,04	14	R\$ 143,33	R\$ 2.006,62
20	08.36.00.00123624-5	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar ,de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 30.000 BTU/H, com fornecimento de material.	Un	10	R\$738,00	R\$7.380,00	14	R\$ 213,33	R\$ 2.986,62
SUBTOTAL						R\$ 17.287,01	R\$ 6.394,56		
21	Metro Linear Excedente a 10m (Instalação)								
	08.36.00.00180207-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR, tubulacao de interligacao, Comprimento Linear excedente, com o fornecimento de todo material necessario, conforme especificacoes e condicoes previstas Termo de Referencia.				M	01	Total	R\$ 6.394,56

SERVIÇOS REMANEJAMENTO PROCON

LOTE UNICO/ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Und de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Valor Total
22	08.36.00.00176850-6	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 24.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	Un	08	R\$550,00	R\$4.400,00
23	08.36.00.00176847-6	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 30.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	Un	05	R\$ 643,33	R\$ 3.216,65
24	08.36.00.00166367-4	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 36.000 BTUs,incluindo rede de drenagem e frigorigena 15m em cobre, com o fornecimento de todo material necessario.	Un	03	R\$2.033,33	R\$ 6.099,99
25	08.36.00.00174528-0	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 48.000 BTUs.	Un	01	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
26	08.36.00.00174529-8	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 60.000 BTUs.	Un	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
SUBTOTAL						R\$ 17.166,64



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

Descrição	VALOR TOTAL ESTIMADO (SJDH + PROCON)
INSTALAÇÃO	R\$42.020,39
DESINSTALAÇÃO	R\$6.393,03
REMANEJAMENTO	R\$ 21.633,29
METRO LINEAR EXCEDENTE	R\$ 16.434,48
Valor Total Estimado	R\$86.481,19 (oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e dezanove centavos)

OBS: O critério para julgamento da disputa durante os lances será baseado no valor total estimado do lote.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação
Pregão Eletrônico

Número
1006137

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO SJDH

LOTE UNICO/ITEM	Código SIMPAS	Descrição Instalação com até 10 m	Und de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço unitário	Valor Total	Quantidade Metro Linear Excedente	Valor Unitário ML	Valor Total ML
01	08.36.00.00126147-9	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, de teto dutado, capacidade termica de refrigeracao de 36.000 BTU/h. Contemplando fornecimento de material para instalacao.	Un		R\$	R\$		R\$	R\$
02	08.36.00.00145959-7	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, piso e teto, tipo split, capacidade termica de refrigeracao de 48.000 BTU/h, com fornecimento de material	Un		R\$	R\$		R\$	R\$
03	08.36.00.00123630-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar ,de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 60.000 BTU/H, com fornecimento de material.	Un		R\$	R\$		R\$	R\$
SUBTOTAL									R\$



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

04

Metro Linear Excedente a 10m (Instalação)

08.36.00.00180207-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR, tubulacao de interligacao, Comprimento Linear excedente, com o fornecimento de todo material necessario, conforme especificacoes e condicoes previstas Termo de Referencia.	M	1	Total
---------------------	---	---	---	-------

OBS: Para os serviços de instalação do Metro Linear Excedente deverão ser apresentados na proposta quantitativo estimado conforme orçamento estimado em planilha na Sessão III deste edital e valor unitário ambos de acordo com as respectivas capacidades (BTUs) dos aparelhos e ao final valor total do metro linear excedente, conforme MODELO DE DESCRIÇÃO DE PROPOSTA apresentada nesta sessão deste instrumento.

SERVIÇOS DESINSTALAÇÃO SJDH

LOTE UNICO/ITEM	Pa	Código SIMPAS	Descrição	Und de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço unitário	Valor Total
05	X	08.36.00.00176584-1	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 7.500 BTUs, com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
06	X	08.36.00.00151669-8	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, 9.000 BTUs, com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
07	X	08.36.00.00151661-2	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 12.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
08	X	08.36.00.00151662-0	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 18.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
09	X	08.36.00.00165975-8	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 22.000 BTU/H, com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
10	X	08.36.00.00151663-9	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 30.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
11	X	08.36.00.00158366-2	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, 36.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
12		08.36.00.00165976-6	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 48.000 BTU/H, com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
13	X	08.36.00.00165682-1	SIMPAS: DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 60.000 BTUs, com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
SUBTOTAL							R\$



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SERVIÇOS REMANEJAMENTO SJDH

LOTE UNICO/ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Und de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Valor Total
14	08.36.00.00176852-2	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 9.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	Un		R\$	R\$
15	08.36.00.00176848-4	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 12.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	Un		R\$	R\$
16	08.36.00.00176849-2	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 18.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	Un		R\$	R\$
SUBTOTAL						R\$



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PROCON

LOTE UNICO/ ITEM	Código SIMPAS	Descrição Instalação com até 10 m	Und de Fornecim ento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Valor Total	Quantidade Metro Linear Excedente	Valor Unitário ML	Valor Total ML
17	08.36.00.00126165-7	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split HI-Wall, capacidade termica de refrigeração de 9.000 BTU/h. Contemplando fornecimento de material para instalação	Un		R\$	R\$			
18	08.36.00.00113203-2	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade de 12.000 BTUS, com fornecimento de material. Constando de: furacao de parede, passagem e fixacao de bracedeiras de linhas de liquido e succao devidamente isoladas com tubo esponjoso blindado, passagem de cabo de interligacao das unidades, fixacao das unidades evaporadora e condensadora, fixacao do suporte da unidade condensadora, conexao das tubulacoes e cabos de interligacao da unidade condensadora/ evaporadora, ponto de dreno, substituicao de disjuntor NEMA por DIN, limpeza do sistema, medicao do superaquecimento, equalizacao de gas, limpeza da area e teste final.	Un		R\$	R\$			
19	08.36.00.00107397-4	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, de parede, tipo split, capacidade termica de refrigeracao de 18.000 BTU/h, com fornecimento de todo o material.	Un		R\$	R\$			
20	08.36.00.00123590-7	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 24.000 BTU/H, com fornecimento de material	Un		R\$	R\$			
21	08.36.00.00123624-5	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar ,de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 30.000 BTU/H, com fornecimento de material.	Un		R\$	R\$			
SUBTOTAL						R\$			R\$



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

22

Metro Linear Excedente a 10m (Instalação)

08.36.00.00180207-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR, tubulacao de interligacao, Comprimento Linear excedente, com o fornecimento de todo material necessario, conforme especificacoes e condicoes previstas Termo de Referencia.	M	1	Total
---------------------	--	---	---	-------

OBS: Para os serviços de instalação do Metro Linear Excedente deverão ser apresentados na proposta quantitativo estimado conforme orçamento estimado em planilha na Sessão III deste edital e valor unitário, ambos de acordo com as respectivas capacidades (BTUs) dos aparelhos e ao final valor total do metro linear excedente, conforme MODELO DE DESCRIÇÃO DE PROPOSTA apresentada nesta sessão deste instrumento.

SERVIÇOS REMANEJAMENTO PROCON

LOTE UNICO/ ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Und de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Valor Total
23	08.36.00.00176850-6	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 24.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	Un		R\$	R\$
24	08.36.00.00176847-6	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 30.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	Un		R\$	R\$
25	08.36.00.00166367-4	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 36.000 BTUs,incluindo rede de drenagem e frigorigena 15m em cobre, com o fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
25	08.36.00.00174528-0	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 48.000 BTUs.	Un		R\$	R\$
26	08.36.00.00174529-8	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 60.000 BTUs.	Un		R\$	R\$
SUBTOTAL						R\$

Validade da Proposta: 60 dias



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

Descrição	VALOR TOTAL ESTIMADO (SJDH + PROCON)
INSTALAÇÃO	R\$
DESINSTALAÇÃO	R\$
REMANEJAMENTO	R\$
METRO LINEAR EXCEDENTE	R\$
Valor Total Estimado	R\$ (numeral e por extenso)

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SEÇÃO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 001/2023
--	--------------------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º- É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º- Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SEÇÃO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	001/2023

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à
rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para
praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SEÇÃO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	001/2023

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() **de microempresa** **[ou]** () **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SEÇÃO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 001/2023
--	--------------------

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual nº 9.433/05 e ao art. 18, §4º do Decreto nº 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual nº 9.433/05, declaro:

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**

[ou]

**[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte
beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]**

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador ____de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas
- b) eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).

(x) a.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo (50%) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

b. declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Visita Técnica**), preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).

b.1 As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II deste instrumento, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.

O agendamento da visita técnica deverá ser realizada através do e-mail ubiraci.souza@sjdh.ba.gov.br, devendo a empresa realizar a solicitação e aguardar o agendamento, a visita técnica será realizada até 06 (seis) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

Manter seu registro ou inscrição na entidade competente devidamente atualizado com seus respectivos atestados de responsabilidade técnica.

b.2 Responsável pelo agendamento de visita técnica:

Servidor responsável: Ubiraci Souza

**Endereço: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390, 4º andar, CAB
CEP41.745-005-Salvador-Bahia**

**Horário: A
combinar
(agendamento)**

Tel.:(71) 3115-6191

**E-mail:
ubiraci.souza@sjdh.ba.gov.br**

- c) **indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e §6º)**

c.1 A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA- SEÇÃO II DA PARTE I deste instrumento, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II. [NOTA: observar o §6º do art. 101]



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

c.2

A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado

- d) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: Certidão de acervo técnico com atestado e Elegíveis: Crea-cons regional de eng e agronomia ou Cft - conselho federal dos técnicos industriais

- e) comprovação da licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado (art. 101, §2º).

- e.1 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

[Contratações de caráter geral, conforme a Instrução SAEB nº 036/2020]

(x) contratação de serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as seguintes disposições:

- a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).
b) O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{Liquidez Geral (LG)} = & \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}} & \\ & \text{(Ativo Total)} & \\ \text{Solvência Geral (SG)} = & \frac{\text{(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)}}{\text{(Ativo Circulante)}} & \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} = & \frac{\text{(Passivo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}} & \end{array}$$

- c) As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05.
d) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

I.1 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I.2 A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

I.3 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem sequencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação

3.2 No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte Fixa – Rito do procedimento licitatório e da contratação.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

- (x) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação
Pregão Eletrônico

Número
001/2023

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 001/2023
--	--------------------

Atesto que o preposto da _____ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar do procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], realizou a VISITA TÉCNICA na _____ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

[OU]

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispenso** a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 001/2023
--	--------------------

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SEÇÃO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico
--

Número 001/2023

-
Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

OU

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SEÇÃO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 001/2023
--	--------------------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

(☒) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

SEÇÃO II PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

(☐) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

(☐) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.

SEÇÃO IV AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

(☒) Não se aplica

SEÇÃO V RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(☐) Não se aplica



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). ____, titular da Secretaria ____, CNPJ nº ____, situada na ____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de __/__/__, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº ____, Inscrição Municipal nº ____, situada na ____, neste ato representada pelo Sr. ____, portador da cédula de identidade nº ____, emitida por ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº ____, processo administrativo nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado, com o fornecimento de material de consumo e peças, de acordo as demandas nas unidades e com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§3º



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

§2º antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) A garantia contratual será de (cinco) [**≤ 5%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§3º

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO SJDH

LOTE UNICO/ ITEM	Código SIMPAS	Descrição Instalação com até 10 m	Und de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço unitário	Valor Total	Quantidade Metro Linear Excedente	Valor Unitário ML	Valor Total ML
01	08.36.00.00126147-9	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, de teto dutado, capacidade termica de refrigeracao de 36.000 BTU/h. Contemplando fornecimento de material para instalacao.	Un		R\$	R\$		R\$	R\$
02	08.36.00.00145959-7	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, piso e teto, tipo split, capacidade termica de refrigeracao de 48.000 BTU/h, com fornecimento de material	Un		R\$	R\$		R\$	R\$
03	08.36.00.00123630-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar ,de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 60.000 BTU/H, com fornecimento de material.	Un		R\$	R\$		R\$	R\$
SUBTOTAL									R\$



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

Metro Linear Excedente a 10m (Instalação)

08.36.00.00180207-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR, tubulacao de interligacao, Comprimento Linear excedente, com o fornecimento de todo material necessario, conforme especificacoes e condicoes previstas Termo de Referencia.	M	Total
---------------------	--	---	-------

SERVIÇOS DESINSTALAÇÃO SJDH

LOTE UNICO/ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Und de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço unitário	Valor Total
04	08.36.00.00176584-1	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 7.500 BTUs, com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
05	08.36.00.00151669-8	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, 9.000 BTUs, com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
06	08.36.00.00151661-2	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 12.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
07	08.36.00.00151662-0	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 18.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
08	08.36.00.00165975-8	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 22.000 BTU/H, com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
09	08.36.00.00151663-9	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, 30.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
10	08.36.00.00158366-2	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split, 36.000 BTUs , com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
11	08.36.00.00165976-6	DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 48.000 BTU/H, com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
12	08.36.00.00165682-1	SIMPAS: DESINSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 60.000 BTUs, com fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
SUBTOTAL						R\$



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -SJDH

SERVIÇOS REMANEJAMENTO SJDH

LOTE UNICO/ ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Und de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Valor Total
13	08.36.00.00176852-2	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 9.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	Un		R\$	R\$
14	08.36.00.00176848-4	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 12.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	Un		R\$	R\$
15	08.36.00.00176849-2	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 18.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	Un		R\$	R\$
SUBTOTAL						R\$

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PROCON

LOTE UNICO/ ITEM	Código SIMPAS	Descrição Instalação com até 10 m	Und de Fornecim ento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Valor Total	Quantidade Metro Linear Excedente	Valor Unitário ML	Valor Total ML
16	08.36.00.00126165-7	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, tipo split HI-Wall, capacidade termica de refrigeração de 9.000 BTU/h. Contemplando fornecimento de material para instalação	Un		R\$	R\$			
17	08.36.00.00113203-2	NSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade de 12.000 BTUS, com fornecimento de material. Constando de: furacao de parede, passagem e fixacao de bracedeiras de linhas de liquido e succao devidamente isoladas com tubo esponjoso blindado, passagem de cabo de interligacao das unidades, fixacao das unidades evaporadora e condensadora, fixacao do suporte da unidade condensadora, conexao das tubulacoes e cabos de interligacao da unidade condensadora/ evaporadora, ponto de dreno, substituicao de disjuntor NEMA por DIN, limpeza do sistema, medicao do superaquecimento, equalizacao de gas, limpeza da area e teste final.	Un		R\$	R\$			
18	08.36.00.00107397-4	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar, de parede, tipo split, capacidade termica de refrigeracao de 18.000 BTU/h, com fornecimento de todo o material.	Un		R\$	R\$			
19	08.36.00.00123590-7	INSTALACAO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 24.000 BTU/H, com fornecimento de material	Un		R\$	R\$			
20	08.36.00.00123624-5	INSTALACAO DE CONDICIONADOR de ar ,de parede tipo split, capacidade termica de refrigeracao 30.000 BTU/H, com fornecimento de material.	Un		R\$	R\$			
SUBTOTAL						R\$			R\$

Metro Linear Excedente a 10m (Instalação)

08.36.00.00180207-0	INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR, tubulacao de interligacao, Comprimento Linear excedente, com o fornecimento de todo material necessario, conforme especificacoes e condicoes previstas Termo de Referencia.	M	Total
---------------------	--	---	-------

SERVIÇOS REMANEJAMENTO PROCON

LOTE UNICO/ ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Und de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Valor Total
21	08.36.00.00176850-6	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 24.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	Un		R\$	R\$
22	08.36.00.00176847-6	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 30.000 BTUs, com o fornecimento de todo material necessario	Un		R\$	R\$
23	08.36.00.00166367-4	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, de parede, tipo split, capacidade 36.000 BTUs,incluindo rede de drenagem e frigorigena 15m em cobre, com o fornecimento de todo material necessario.	Un		R\$	R\$
24	08.36.00.00174528-0	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 48.000 BTUs.	Un		R\$	R\$
25	08.36.00.00174529-8	REMANEJAMENTO DE CONDICIONADOR, de ar, tipo split, capacidade 60.000 BTUs.	Un		R\$	R\$
SUBTOTAL						R\$

Descrição	VALOR TOTAL GLOBAL (SIDH + PROCON)
INSTALAÇÃO	R\$
DESINSTALAÇÃO	R\$
REMANEJAMENTO	R\$
METRO LINEAR EXCEDENTE	R\$
Valor Total Estimado	R\$

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SJDH

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Subfunção	Programa	P/A/OE
38.101 - APG	0001- DG Executora	122	502	2000
Região/planejamento 99	Natureza da despesa 3.3.90.39.000	Destinação do recurso 1.500.0.100.000000.00.00.00	Tipo de recurso orçamentário 1	

PROCON

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Ação	Programa	P/A/OE
38601	0001	2061		
Região/planejamento	Natureza da despesa 33.90.39.00	Destinação do recurso 104	Tipo de recurso orçamentário	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Serviços Gerais

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor matrícula: Paula Roberta Brazão Lima, matrícula nº 92.088.707

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Ubiraci da Costa Souza, matrícula nº 92.085.470

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Prestação de
Serviços – APS] foi subscrita no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de
____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

PARTE FIXA
RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.-

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I
QUANTO À FORMA

8. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

8.1 Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.

8.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.3 A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante à sanções previstas na legislação pertinente.

9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.-

10. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no PREÂMBULO, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
11. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

CAPÍTULO II QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.
20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
- 20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I DA FASE INICIAL

Seção I Do Credenciamento

21. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no PREÂMBULO.
- 21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 21.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 21.3 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no PREÂMBULO, como microempresas ou empresas de pequeno porte.
22. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

Seção II Da licitante

23. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica: [NOTA: art. 17 do Decreto nº 19.896/20]
- a) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;

- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - d) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - e) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
24. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

Seção III

Da Interrupção da Sessão

25. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

25.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. **[NOTA: art. 25 do Decreto nº 19.896/20]**

25.2 Na situação descrita no item 25.1, quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **[NOTA: art. 26 do Decreto nº 19.896/20]**

Seção IV

Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as datas e horários estabelecidos no instrumento convocatório, observando-se o que se segue: **[NOTA: art. 18, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

26.1 A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

26.2 No caso de aquisições, o formulário deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.

26.3 As licitantes também deverão remeter nesta oportunidade, exclusivamente via sistema eletrônico: a) proposta escrita de preços, preferencialmente de acordo com o modelo da Seção IV – Modelo de descrição da proposta de preços, da PARTE I – Propostas; b) declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos; e) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

26.4 Os documentos exigidos para habilitação, conforme o disposto na PARTE II do edital deverão ser enviados nesta fase, exclusivamente via sistema eletrônico, observando-se o que se segue:

26.4.1 As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias. **[NOTA: art. 18, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação. **[NOTA: art. 18, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 26 ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 18, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.6 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. **[NOTA: art. 18, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.7 A falsidade da declaração de que trata o item 26.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 18, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação. **[NOTA: art. 18, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.9 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 26 não haverá ordem de classificação das propostas. **[NOTA: art. 18, §7º, do Decreto nº 19.896/20]**

26.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 18, §8º, do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
Seção I
Das propostas de preços

Subseção I
Da abertura da Sessão Pública

27. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na *internet* será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

27.1 As licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha. **[NOTA: art. 19, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

27.2 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes. **[NOTA: art. 19, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

28. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. **[NOTA: art. 20, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

29.1 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

29.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

29.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes. **[NOTA: art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

29.3 O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. **[NOTA: art. 21, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

29.4 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances. **[NOTA: art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

30. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

Subseção II
Dos lances eletrônicos

31. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 22 do Decreto nº 19.896/20]**

31.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

31.1.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances, ou recurso de tecnologia disponibilizado pelo sistema, a fim de coibir a utilização de software lançador (robô).

31.2 Se o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

31.3 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro **[NOTA: art. 22, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital. **[NOTA: art. 22, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.5 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. **[NOTA: art. 22, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. **[NOTA: art. 22, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

31.7 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante. **[NOTA: art. 22, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção III **Do envio de lances, segundo os modos de disputa**

32. No **modo de disputa aberto**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

b) deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

[NOTA: art. 23, caput, do Decreto nº 19.896/20]

d) a prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra "c" será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. **[NOTA: art. 23, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

e) na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. **[NOTA: art. 23, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

f) encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º deste artigo na letra "d", o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. **[NOTA: art. 23, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

33. No **modo de disputa aberto e fechado**, conforme opção assinalada no PREÂMBULO deste edital, será observado o seguinte procedimento:

a) as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

b) a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. **[NOTA: art. 24, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

c) encerrado o prazo previsto na letra "b", o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada **[NOTA: art. 24, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

d) Encerrado o prazo de que trata a letra "c", o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. **[NOTA: art. 24, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

e) Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata a letra "d", os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. **[NOTA: art. 24, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

f) encerrados os prazos estabelecidos nas letras "d" e "e", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. **[NOTA: art. 24, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

g) na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das letras "d" e "e", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo. **[NOTA: art. 24, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

h) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "g". **[NOTA: art. 24, §6º, do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção IV
Critérios de desempate em licitações de itens ampla participação

34. Em licitações de itens de ampla participação, serão observadas as seguintes disposições:

34.1 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

34.2 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

34.3 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

34.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

34.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

34.6 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

34.7 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial

34.8 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

34.9 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

34.10 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

34.11. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

Subseção V
Critérios de desempate em licitações de itens restritos
a microempresa e empresa de pequeno porte

35. Em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte, serão observadas as seguintes disposições:

35.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

35.2 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

36. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 34 ou 35, conforme o caso, se não houver envio de lances após o início da fase competitiva.

Subseção VI

Da divulgação do orçamento

37. Na hipótese de a licitação se processar com o orçamento sigiloso, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, bem como os elementos de sua composição, serão tornados públicos apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. **[NOTA: art. 7º, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção VII

Negociação da proposta

38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **[NOTA: art. 28, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

38.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. **[NOTA: art. 28, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção VIII

Da adequação da proposta

39. O pregoeiro concederá o prazo de três horas para envio da proposta ~~escrita~~ adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 38, podendo ser prorrogado, mediante justificativa. **[NOTA: art. 28, §2º, do Decreto nº 19.896/20]** **[NOTA: art. 33 do Decreto nº 19.896/20]**

39.1 A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

39.1.1 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do item 39 com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. **[NOTA: art. 30, §5º, do Decreto nº 19.896/20]**

39.2 Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta readequada, caso tenha sido exigido na Parte I deste edital, os documentos necessários à comprovação das características descritas na proposta, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas.

39.3 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

39.4 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de três horas a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta. **[NOTA: art. 30, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

Seção II

Do julgamento das propostas

40. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. **[NOTA: art. 29 do Decreto nº 19.896/20]**

Subseção I

Da compatibilidade do preço

41. Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

41.1 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

41.2 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexequibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05.

42. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

Subseção II

Das amostras ou demonstração de compatibilidade

43. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

44. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, até que obtenha resultado compatível.

45. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

46. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

47. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:

47.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

47.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

47.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

47.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

47.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

47.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

47.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO

48. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório. **[NOTA: art. 30, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

48.1 Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, ressalvado o disposto no item 48.2. **[NOTA: art. 30, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

48.2 Desde que possível tecnicamente, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. **[NOTA: art. 30, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

48.3 Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação. **[NOTA: art. 30, §3º do Decreto nº 19.896/20]**

49. Não sendo aceitável a proposta vencedora, ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. **[NOTA: art. 30, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

50. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43, ambos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **[NOTA: art. 30, §6º do Decreto nº 19.896/20]**

51. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora. **[NOTA: art. 30, §7º do Decreto nº 19.896/20]**

51.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a declaração do vencedor por prazo superior a 03 (três) horas a contar do encerramento da etapa de lances, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 30, §8º do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico. **[NOTA: art. 32 do Decreto nº 19.896/20]**

52.1 As razões do recurso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis. **[NOTA: art. 32, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.2 As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **[NOTA: art. 32, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. **[NOTA: art. 32, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

52.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. **[NOTA: art. 32, §4º, do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO V DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação. **[NOTA: art. 34, caput, do Decreto nº 19.896/20]**

55. Na ausência de recurso ou quando a decisão que o ensejou tenha sido reconsiderada, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. **[NOTA: art. 34, parágrafo único, do Decreto nº 19.896/20]**

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

CAPÍTULO I DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. **[NOTA: art. 13 do Decreto nº 19.896/20]**

57.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. **[NOTA: art. 13, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação. **[NOTA: art. 13, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.3 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 13, §3º, do Decreto nº 19.896/20]**

57.4 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

58. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a realização da sessão pública do pregão. **[NOTA: art. 14 do Decreto nº 19.896/20]**

58.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração Pública Estadual. **[NOTA: art. 14, §1º, do Decreto nº 19.896/20]**

58.2 O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico. **[NOTA: art. 14, §2º, do Decreto nº 19.896/20]**

58.3. Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59.1 As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. **[NOTA: art. 15 do Decreto nº 19.896/20]**

60. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

61. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. **[NOTA: art. 31, caput, do Decreto nº 19.898/20]**

61.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. **[NOTA: art. 31, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**

61.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá, caso se esta funcionalidade estiver disponível no sistema, suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação. **[NOTA: art. 31, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**

62. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

63. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento. **[NOTA: art. 39, §2º, do Decreto nº 19.898/20]**

64. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais. **[NOTA: art. 39, §1º, do Decreto nº 19.898/20]**

64.1 Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição. **[NOTA: art. 39, §3º, do Decreto nº 19.898/20]**

64.2 Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente. **[NOTA: art. 39, §4º, do Decreto nº 19.898/20]**

65. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO CAPÍTULO I DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I

Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II

Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I

Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II

Da impossibilidade de contratação

72. Na contratação delegada, se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado ao pregoeiro examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento das condições de habilitação, adotando os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente. **[NOTA: art. 119, parágrafo único e art. 36, caput, do Decreto nº 19.896/20.]**

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V

DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.
77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.
78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

TÍTULO IX DAS PENALIDADES

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CAPÍTULO I DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III DA ADVERTÊNCIA VERBAL

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IV DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CAPÍTULO V DA MULTA

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X DO FORO

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.